

PLANEJAMENTO METODOLÓGICO



SHO
ambiental



**CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
VALE DO JACUÍ**

**ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DE TUNAS/RS**

VERSÃO I

RELATÓRIO DO PLANEJAMENTO METODOLÓGICO

PRODUTO 1

PLANEJAMENTO METODOLÓGICO DO PMSB E DO PMGIRS

MÊS DE NOVEMBRO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Rua Carolina Schmitt, 388 – Centro

CEP: 99330-000 – Tunas/RS

Fone: (51) 3767-1084

Site: www.tunas.rs.gov.br

PrefeitoPaulo Henrique Reuter

Vice-Prefeito.....Genário Cezar de Oliveira

Execução



SHO Ambiental EIRELI

Rua dos Pioneiros, 144 – Distrito Industrial

CEP: 96900-000 – Sobradinho/RS

Fone: (51) 3742-1106

Site: www.shoambiental.com.br

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	7
2.	PLANO DE TRABALHO.....	9
2.1.	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	9
2.2.	OBJETIVOS	10
2.3.	METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO	11
2.4.	PRODUTO 1 – PLANEJAMENTO METODOLÓGICO	12
2.4.1.	Análise do atual PMSB e PMGIRS	12
2.4.2.	Criação do Comitê Participativo	13
2.4.3.	Plano de Mobilização Social	13
2.5.	PRODUTO 2 – RELATÓRIO DO DIAGNÓSTICO.....	13
2.6.	PRODUTO 3 – RELATÓRIO DO PROGNÓSTICO	14
3.	PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL.....	15
3.1.	EQUIPE DE TRABALHO	16
3.2.	MARCO LEGAL.....	17
3.2.1.	Constituição Federal.....	17
3.2.2.	Princípios da Lei Federal de Saneamento Básico	17
3.2.5.	Política Estadual de Saneamento.....	24
3.2.6.	Política Municipal de Saneamento.....	25
3.3.	OBJETIVOS E METAS	28
3.4.	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	30
3.5.	ESTRUTURAÇÃO	30
3.5.1.	Funcionamento das conferências e audiências	31
3.5.2.	Métodos de Divulgação	32
4.	REFERÊNCIAS	34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Cronograma de execução	12
Tabela 2 - Setores do Município	30

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Considerações gerais para elaboração do PMSB.....	7
Figura 2 - Fluxo geral de planejamento do setor de saneamento	10
Figura 3 - Plano de Mobilização Social.....	15
Figura 4 - Fluxograma da diretriz metodológica da estratégia participativa.	29
Figura 5 - Modelo de Convite	33
Figura 6 - Modelo de Cartaz.....	33

1. INTRODUÇÃO

A superação das desigualdades sociais, no acesso aos serviços públicos de saneamento básico, é questão fundamental para alavancar a área e cumprir seu objetivo de universalização no atendimento à população, conforme estabelecido nas diretrizes nacionais e Política Federal de Saneamento Básico (FUNASA, 2014).

Atualmente qualidade de vida e recursos naturais estão entre as principais preocupações do poder público, buscando melhorar as condições e aumentar o bem-estar da população. Diante de tal situação, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Tunas tem por objetivo apresentar o diagnóstico do saneamento básico no território do município e definir o planejamento para o setor. O município está integrado no Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí (CI/JACUÍ), que intermediou a contratação da empresa SHO Ambiental, através do Contrato Administrativo nº 093/2021, para atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

O presente trabalho foi elaborado no que se refere ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, com objetivo exclusivo de atualização e unificação do PMSB e do PMGIRS, seguindo as considerações da FUNASA (2018).

Figura 1 - Considerações gerais para elaboração do PMSB



Fonte: FUNASA, 2012.

Conforme a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Universalização do acesso e efetiva prestação de serviço;
- Integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
- Disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- Segurança, qualidade, regularidade e continuidade;
- Integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- Redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
- Prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- Seleção competitiva do prestador dos serviços; e prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.” (NR)

Durante a realização da revisão do PMSB e do PMGIRS, é importante a participação da sociedade, através do Plano de Mobilização Social, que prevê questionários, conferências, audiências, reuniões.

A revisão busca a melhoria das condições de saúde e bem-estar da população, a partir da análise da realidade atual do município, traçando objetivos, metas e estratégias para estabelecer condições futuras melhores para o saneamento no município.

2. PLANO DE TRABALHO

2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) orienta sobre a organização, o planejamento e o desenvolvimento da área de saneamento básico, levando-se em conta as especificidades locais, contribuição com o desenvolvimento sustentável, atualização dos dados e projeções e análises do impacto nas condições de vida da população. O PMSB deve apresentar pelo menos um diagnóstico, objetivos e metas imediatas ou emergenciais, de curto, médio e longo prazo, programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas, ações de emergência e contingência e mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. Deve abranger os quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (FUNASA, 2014).

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) visa solucionar um dos maiores desafios com que se defronta a sociedade moderna que é, o equacionamento da geração excessiva e da disposição final ambientalmente segura dos resíduos sólidos (JACOBI; BESEN, 2011). O PMGIRS deve incluir metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem visando à redução da disposição final de resíduos. Também deve prever a participação do poder público local na coleta seletiva, na logística reversa e em outras ações relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; a identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos e suas respectivas medidas; e o programa de monitoramento e ações preventivas e corretivas (VIEIRA et al., 2019).

O PMSB com o PMGIRS integrado tem um horizonte de 20 (vinte) anos, mas deve ser avaliado e revisado, observado o período máximo de 10 (dez) anos. O plano de trabalho

dentro desse período até a revisão, deve prever um planejamento de conferência e acompanhamento das propostas, para verificação do seu cumprimento, conforme fluxo geral de planejamento do setor de saneamento da FUNASA (2012) apresentado na Figura 2 abaixo.

Figura 2 - Fluxo geral de planejamento do setor de saneamento



Fonte: FUNASA, 2012.

2.2. OBJETIVOS

Revisar e implantar a gestão de saneamento básico no município de Tunas – RS, por intermédio da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, diagnosticar o estado de salubridade ambiental da prestação dos serviços de saneamento básico e estabelecer a programação das ações e dos investimentos necessários para a universalização, com qualidade, destes serviços. Conseqüentemente, promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, assim como organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, de forma a que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção e com qualidade.

Os serviços objeto da contratação têm por objetivo dotar o gestor público municipal de instrumento de planejamento de imediato, curto, médio e longo prazo, de forma a atender as necessidades presentes e futuras de infraestrutura sanitária do município. Busca, ainda,

preservar a saúde pública e as condições de salubridade para o habitat humano, bem como priorizar a participação da sociedade na gestão dos serviços.

Também fazem parte dos objetivos: estudar as alternativas e soluções dos problemas encontrados; propor intervenções e melhorias nos Sistemas de água, esgoto e drenagem; levantar a situação dos resíduos sólidos no município, propor ações e investimentos; implementar medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Desse modo, este documento visa à revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB com o objetivo de melhor difundir o acesso aos serviços de saneamento básico e gerar cidades sustentáveis, em acordo com a Política Nacional de Saneamento, Lei nº 14.026 de 2020.

2.3. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

A metodologia utilizada para a revisão, parte do levantamento de dados, diagnóstico, através dos representantes municipais e da realização de reuniões técnicas visando à apresentação e discussão das metas propostas e dos resultados obtidos ao longo do desenvolvimento do trabalho.

A metodologia de revisão deste PMSB e PMGIRS integrado, garante a participação social, atendendo ao princípio fundamental do controle social previsto na Lei nº 14.026 de 2020, sendo assegurada ampla divulgação do plano de saneamento básico e dos estudos que a fundamente inclusive com a realização de audiências e/ou consultas públicas.

O Plano contempla, numa perspectiva integrada, a avaliação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos, considerando, além da sustentabilidade ambiental, a sustentabilidade administrativa, financeira e operacional dos serviços e a utilização de tecnologias apropriadas. Os produtos almejados para Tunas durante a atualização, revisão e integração do PMSB e PMGIRS de acordo com o Termo de Referência do CIJACUÍ e adaptado pela empresa SHO Ambiental, são apresentados a seguir, juntamente com o cronograma de execução apresentado na Tabela 1:

- Produto 1 – Planejamento Metodológico: Plano de Mobilização Social;
- Produto 2 – Relatório do Diagnóstico;
- Produto 3 – Relatório do Prognóstico: Concepção de Programas, Projetos e Ações; Mecanismos e procedimentos de Monitoramento; Relatório Final.

Tabela 1 - Cronograma de execução

Serviço	Produto	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8
Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), além da unificação dos planos.	Planejamento Metodológico								
	Relatório do Diagnóstico								
	Relatório do Prognóstico								

Fonte: Adaptado do Termo de Referência do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, 2021.

2.4. PRODUTO 1 – PLANEJAMENTO METODOLÓGICO

Com o objetivo de revisar e atualizar o PMSB e o PMGIRS, apresentaremos as estratégias que serão traçadas para a conclusão do trabalho de revisão. Deverá ser realizado um planejamento de ações de saneamento de forma que atenda aos princípios da política nacional, que seja construído por meio de uma gestão participativa, envolvendo a sociedade no processo de elaboração até a aprovação. Abranendo o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações dos setores de saneamento básico municipal: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

2.4.1. Análise do atual PMSB e PMGIRS

Essa etapa de atualização e adequação, será executada utilizando o PMSB e PMGIRS existentes do município de Tunas, avaliando e comparando as informações descritas e atividades propostas, com objetivo de identificar os dados faltantes ou desatualizados, adequando os dois planos de acordo com os Termos de Referência definidos pela FUNASA e pelo CIJACUÍ.

2.4.2. Criação do Comitê Participativo

Além da equipe técnica contratada, o representante do Meio Ambiente do município deve nomear uma equipe para compor o Comitê Participativo. Este comitê será responsável pela operacionalização do processo de revisão do PMSB e do PMGIRS, fornecendo informações e dados, acompanhando os estudos, auxiliando e analisando a pertinência das proposições e as necessidades a serem contempladas, além de orientar a melhor opção de local das reuniões técnicas para mobilização social.

2.4.3. Plano de Mobilização Social

É de suma importância que todas as etapas tenham a participação popular durante o seu processo de elaboração. Para isso é feita uma proposta de Plano de Mobilização e de Comunicação Social, mostrando a real importância da participação da sociedade ao longo de todo o processo, para ouvir, discutir e atender as necessidades e também manter a população informada quanto ao andamento da revisão do PMSB e PMGIRS.

2.5. PRODUTO 2 – RELATÓRIO DO DIAGNÓSTICO

A revisão do Diagnóstico do Saneamento Básico do município de Tunas, deve conter dados atualizados nos quatro eixos do saneamento, conforme indicação e necessidade da população, as projeções futuras de relevância nas condições de saúde e bem-estar da população.

O diagnóstico dos serviços de saneamento básico será técnico e participativo, englobará a área urbana e rural, serão elaborados com base nas informações bibliográficas, dados secundários, visitas técnicas, relatórios fotográficos e questionários. Os estudos para o diagnóstico serão elaborados inicialmente a partir de dados secundários, complementados com os dados primários, quando necessário.

Os dados primários serão coletados através de pesquisas, conversas e questionários com a população, com os membros do comitê pois possuem amplos conhecimentos sobre a realidade do município, no que diz respeito a saneamento básico e têm acesso a arquivos da Prefeitura, principais fontes de informação. Já os secundários são dados reunidos, por exemplo, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Ministério da Saúde, entre outros. O diagnóstico conterá:

- Caracterização territorial do município, caracterização física, socioeconômica, desenvolvimento local, infraestrutura;
- Quadro institucional da política e da gestão dos serviços de saneamento básico;
- Descrição e avaliação dos serviços em: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos.
- As reuniões realizadas com o comitê Participativo terão como objetivo a obtenção de dados sobre:
 - O atual sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos ;
 - O atual sistema de gestão administrativa e econômica sobre os diferentes aspectos do saneamento básico;

2.6. PRODUTO 3 – RELATÓRIO DO PROGNÓSTICO

Nesta fase serão feitas as projeções das carências dos serviços de saneamento, os objetivos e metas para o horizonte de projeto (20 anos), agrupadas em: imediata ou emergenciais – até 3 anos, curto prazo – entre 04 e 08 anos, médio prazo - entre 09 a 12 anos e de longo prazo - entre 13 a 20 anos, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo CIJACUÍ e FUNASA.

Serão apresentados e descritos Programas, Projetos e Ações necessárias para atingir os objetivos e metas e integração com os programas já existentes, atendendo a população, com soluções compatíveis com suas realidades.

A programação das ações funcionará como instrumento de ligação entre as demandas da administração municipal e o Plano. Os programas, projetos e estudos existentes com suas conclusões e sugestões para minimizar os problemas de saneamento serão avaliadas, identificadas, hierarquizando-se as prioridades.

Deverão ser definidos mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação da eficiência das ações programadas para os quatro eixos do saneamento básico, que contará com a participação direta dos delegados.

Dentro do Produto 3, será preparado um documento síntese para discussão, com a sistematização dos relatórios dos produtos concluídos anteriormente. Este trabalho será apresentado a população, através dos distritos, rurais e urbanos, para discussão, dando ênfase aos programas, projetos e ações e também aos mecanismos e procedimentos de controle e monitoramento. Posteriormente será elaborado o Relatório Final que deverá ser aprovado pelo

comitê Participativo, pelo chefe do poder executivo, devendo ser apresentado em audiência pública, para aprovação na Câmara Municipal sob a forma de Projeto de Lei.

3. PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

"A mobilização social é uma forma de construir na prática o projeto ético proposto na constituição brasileira: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político" (BRASIL, 2021.)

O Plano de Mobilização Social é uma ferramenta para a participação da população em processos decisórios, que são fundamentais para garantir a relação entre setor público de saneamento e sociedade/comunidade, devendo responder as questões apresentadas na Figura 3.

Figura 3 - Plano de Mobilização Social



Fonte: FUNASA, 2012.

O Plano de Mobilização Social deverá prever os meios necessários para a realização de eventos setoriais de mobilização social (debates, oficinas, reuniões, seminários, conferências, audiências públicas, entre outros), garantindo, no mínimo, que tais eventos alcancem as diferentes regiões administrativas e distritos afastados de todo o território do município (FUNASA, 2018).

3.1. EQUIPE DE TRABALHO

Para elaboração da revisão dos planos se torna necessária a criação de um Comitê Participativo, para auxiliar a empresa SHO Ambiental no acesso das informações e dados das secretarias municipais, acompanhar e avaliar o trabalho produzido, participar da agenda de trabalho, cooperar com o estudo e organização das audiências, conferências e reuniões, convocar e incentivar a sociedade a participar dos eventos para renovação do PMSB e PMGIRS, além de aprovar o Planejamento Metodológico, Relatório do Diagnóstico e Relatório do Prognóstico.

Os membros do comitê Participativo foram nomeados juntamente com o representante do Departamento do Meio Ambiente do Município, Mauro Arnt Nunes, apresentados pela Portaria n° 222/2021 seguem os respectivos membros:

Prefeito Municipal – Paulo Henrique Reuter
Secretário da Administração – Cláudio Wendel
Secretário da Fazenda – Ivan Ernani Kauffmann
Secretária de Assistência Social – Marcia Inês Teleken Francisquet
Secretário da Agricultura – Eleandro Kotovsk Fantoni
Secretário de Obras – Francisco Romeu Baielle
Secretário da Saúde – Osmar Eluir Nunes Junior
Secretário de Educação e Cultura – Bráulio Luiz Speth
Assessor Jurídico – Paulo Klein
Diretor da Escola Henrique Francisquet – Carlos Francisquet
Conselho Tutelar – Adriano Lopes
EMATER – Alessandra Pereira
Cooperativa Coagrisol – Glaucio Zucco
Cooperativa Cotriel – Claudio Oliveira
Cooperativa Sicredi – Airton do Prado
Sindicato dos Trabalhadores Rurais– José Nilceu Shreiner
Comandante da Brigada Militar – Evair Roberto Keller
Diretora da Escola Estadual Laura Klaudat – Marizete Neiland Bhorer
Comerciantes – Itamar Fiuza Duarte e Elizabete Palhano Duarte
Representante da Igreja Católica – Flávio Flash
Representante da Igreja Evangélica – Elias Tiago Ceceltski

A equipe técnica da SHO Ambiental, responsável pela atualização dos planos, será multidisciplinar conforme apresentado no contrato administrativo nº 093/2021 firmado com o CIJACUÍ, sob coordenação da Engenheira Química – Leíse Serena Pasa CREA/RS 243673.

3.2. MARCO LEGAL

3.2.1. Constituição Federal

De acordo com a Constituição Federal do Brasil, de 1988, devem ser observados os seguintes princípios em relação ao Saneamento Básico:

- a) Direito à saúde, mediante políticas de redução do risco de doença e outros agravos de acesso universal e igualitário aos serviços (Art. 6 e 196);
- b) Ao Sistema Único de Saúde compete participar da formulação da política e execução das ações de saneamento básico (Art. 200);
- c) Direito ao ambiente equilibrado, de uso comum e essencial á qualidade de vida (Art.225);
- d) Direito à educação ambiental em todos os níveis de ensino, visando à preservação do meio ambiente (Art. 225).

3.2.2 Princípios da Lei Federal de Saneamento Básico

Conforme a Lei Federal nº 11.445/07 em seu Art. 2, redigida pela Lei nº 14.026, de 2020, os serviços públicos de Saneamento Básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

- V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X - controle social;
- XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)
- XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)
- XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020).

Decreto nº 7217/2010 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Capítulo I do exercício da titularidade:

Art. 23. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

- I - elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

- II - prestar diretamente os serviços ou autorizar a sua delegação;
- III - definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
- IV - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública;
- V - fixar os direitos e os deveres dos usuários;
- VI - estabelecer mecanismos de participação e controle social; e
- VII - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SINISA.

§ 1º O titular poderá, por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 2º Inclui-se entre os parâmetros mencionados no inciso IV do **caput** o volume mínimo **per capita** de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais sobre a potabilidade da água.

§ 3º Ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de seus órgãos de direção e de controle social, compete participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, por intermédio dos planos de saneamento básico.

Capítulo II do planejamento:

Art. 24. O processo de planejamento do saneamento básico envolve:

- I - o plano de saneamento básico, elaborado pelo titular;
- II - o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, elaborado pela União; e
- III - os planos regionais de saneamento básico elaborados pela União nos termos do inciso II do art. 52 da Lei no 11.445, de 2007.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico atenderá ao princípio da solidariedade entre os entes da Federação, podendo desenvolver-se mediante cooperação federativa.

§ 2º O plano regional poderá englobar apenas parte do território do ente da Federação que o elaborar.

Art. 25. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano editado pelo titular, que atenderá ao disposto no art. 19 e que abrangerá, no mínimo:

- I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores de saúde, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos, e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II - metas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas e observada a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III - programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV - ações para situações de emergências e contingências; e

V - mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º O plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos deverão ser efetuadas pelo titular, inclusive por meio de consórcio público do qual participe.

§ 3º O plano de saneamento básico, ou o eventual plano específico, poderá ser elaborado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação, pelo prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

§ 4º O plano de saneamento básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual.

§ 5º O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público que o elaborou e para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 6º Para atender ao disposto no § 1º do art. 22, o plano deverá identificar as situações em que não haja capacidade de pagamento dos usuários e indicar solução para atingir as metas de universalização.

§ 7º A delegação de serviço de saneamento básico observará o disposto no plano de saneamento básico ou no eventual plano específico.

§ 8º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições de plano de saneamento básico, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 9º O plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do titular.

§ 10. Os titulares poderão elaborar, em conjunto, plano específico para determinado serviço, ou que se refira à apenas parte de seu território.

§ 11. Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com o disposto nos planos de bacias hidrográficas.

Art. 26. A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III - quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1o A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

§ 2º Após 31 de dezembro de 2022, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico. (Redação dada pelo Decreto nº 10.203, de 2020)

3.2.4. Estatuto da Cidade

Conforme o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), o direito às cidades sustentáveis (moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana e serviços públicos) é diretriz fundamental da Política Urbana a ser assegurada mediante o planejamento e a articulação das diversas ações no nível local (MC-SNSA, 2011).

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
 - e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - f) a deterioração das áreas urbanizadas;
 - g) a poluição e a degradação ambiental;
 - h) a exposição da população a riscos de desastres. (Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)
- VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
- XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
- XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.
- XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)
- XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento. (Incluído pela Lei nº 13.116, de 2015)

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (Incluído pela Lei nº 13.699, de 2018).

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).

V – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Capítulo II- dos instrumentos da política urbana - seção I – dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

- d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
 - e) instituição de unidades de conservação;
 - f) instituição de zonas especiais de interesse social;
 - g) concessão de direito real de uso;
 - h) concessão de uso especial para fins de moradia;
 - i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - j) usucapião especial de imóvel urbano;
 - l) direito de superfície;
 - m) direito de preempção;
 - n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
 - o) transferência do direito de construir;
 - p) operações urbanas consorciadas;
 - q) regularização fundiária;
 - r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
 - s) referendo popular e plebiscito;
 - t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária; (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)
 - u) legitimação de posse. (Incluído pela Lei nº 11.977, de 2009)
- VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

3.2.5. Política Estadual de Saneamento

Lei nº 12.037, de 19 de Dezembro de 2003, (atualizada até a Lei n.º 13.836, de 28 de novembro de 2011) .

Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências.

Art. 1º - A Política Estadual de Saneamento reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas dele decorrentes e tem por finalidade disciplinar

o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Estado, respeitadas as atribuições e competências constitucionais dos entes federados.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento ou saneamento ambiental, como o conjunto de ações sócioeconômicas que têm por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem, controle de vetores de doenças transmissíveis, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida, tanto nos centros urbanos, quanto nas comunidades carentes e propriedades rurais;

II - salubridade ambiental, como o estado de higidez em que vive a população urbana e rural, tanto no que se refere à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente, quanto no tocante ao seu potencial de promover o aperfeiçoamento de condições mesológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e bem estar.

Art. 3º - O Estado, em conjunto com os municípios, deve promover a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de saneamento de interesse comum, na Região Metropolitana e aglomerações urbanas rurais, onde a ação supralocal se fizer necessária, respeitada a autonomia municipal.

3.2.6 Política Municipal de Saneamento.

Conforme as Leis Municipais, os serviços públicos de Saneamento Básicos serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

Lei Municipal nº 802/2010 de 03 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a lei de diretrizes urbanas do município de Tunas, e dá outras providências.

Das diretrizes de desenvolvimento urbano - Capítulo I - Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei institui as Diretrizes Urbanas do Município de TUNAS - RS, estabelecendo diretrizes de ordenamento, orientação e controle do desenvolvimento e expansão urbana, conforme legislação em vigor, de acordo com peculiaridades locais, dando cumprimento ao disposto nos artigos 182 e 193 da Constituição Federal, da Lei Nº 10.257/2001 e da Lei Estadual 10.116/2004.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Urbanas de Tunas é o instrumento básico de gerenciamento do desenvolvimento e da expansão urbana, no qual se referendam todos os planos e projetos de iniciativa pública ou privada que interferem na produção e na gestão da cidade e demais áreas urbanas de Tunas.

Art. 3º É assegurada a participação de entidades comunitárias, legalmente constituídas, na

forma de planejamento da ocupação do território do Município, bem como na elaboração e na implementação dos planos, programas, projetos que lhes sejam concernentes.

Da preservação da qualidade ambiental- Capítulo I - seção I das orientações gerais

Art. 10 O Poder Público Municipal deve desenvolver ação permanente de proteção, controle, restauração e fiscalização do meio ambiente, amparado:

I - Lei da Política Ambiental;

II - na Lei que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano;

III - nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Art. 11 O Poder Público Municipal deve condicionar a ocupação urbana à utilização de técnicas preventivas e corretivas adequadas, promovendo adoção de sistemática de proteção e conservação do solo, visando a garantia da qualidade dos recursos hídricos e do abastecimento de água a populações urbanas e rurais, preservando o meio ambiente em todo o seu território e às atividades econômicas em geral.

Art. 12 As atividades que possam causar danos de qualquer natureza ao meio ambiente têm restrição de uso conforme a legislação vigente.

§ 1º O licenciamento de qualquer empreendimento ou atividade específica causador de degradação ambiental e desestruturação das encostas ou de modificação das condições do solo ficarão condicionados à prévia elaboração de estudos de impacto ambiental, conforme estabelecem as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes à matéria.

§ 2º As atividades já instaladas que apresentem potenciais de risco ambiental, e não sendo possível sua adequação a legislação vigente de acordo com o disposto no Código de Posturas e na legislação ambiental devem no prazo máximo de 20 (vinte) anos, serem transferidas para áreas compatíveis, quando assim não o for;

§ 3º O Poder Público deverá notificar distintamente, cada atividade que se enquadra no exposto do "caput" deste artigo, do prazo previsto no § 2º, auxiliando sob todas as formas na sua realocação.

Lei Municipal N^o 1109/2017 - Cria O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – (COMSAB).

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tunas, tendo como sigla a palavra COMSAB, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de realizar o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 1.445/2007 e Decretos n^o 7217/2010 e 8.211/2014, sendo modificada e redigida pela Lei 14.026 de 2020.

Lei Municipal nº 847/2011 de 24 de março de 2011, cria o “DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO” – (DMAE) e dá outras providências.

Art. 2º O DMAE exercerá sua função no Município de Tunas, competindo-lhe:

1. Estudar, projetar, executar diretamente, ou mediante o contrato com especialista e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação, e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;
2. Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
3. Executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;
4. Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
5. Promover o treinamento do seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
6. Manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;
7. Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate a poluição ambiental particularmente dos cursos de água do município nos limites previstos nesta lei;
8. Incrementar programas do saneamento rural, no âmbito do município, mediante ao emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para a água - esgoto - módulo sanitário;
9. Acompanhar, supervisionar os serviços de terceirização ou concessão de serviços de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;
10. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural desde que assegurados os recursos necessários;
11. Promover articulações com os outros setores para o exercício da política das águas pública, no município na forma disposta em regulamento;
12. Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto e pedidos de financiamento junto aos órgãos estaduais, federais e outros;

Art. 10 Os planos de trabalho do DMAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.

Parágrafo único. Competirá ao DMAE coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos aprovados.

Lei Municipal nº 1136/2017, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Tunas, destinado a promover a saúde, a qualidade de vida e do meio

ambiente; a organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e sua universalização.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

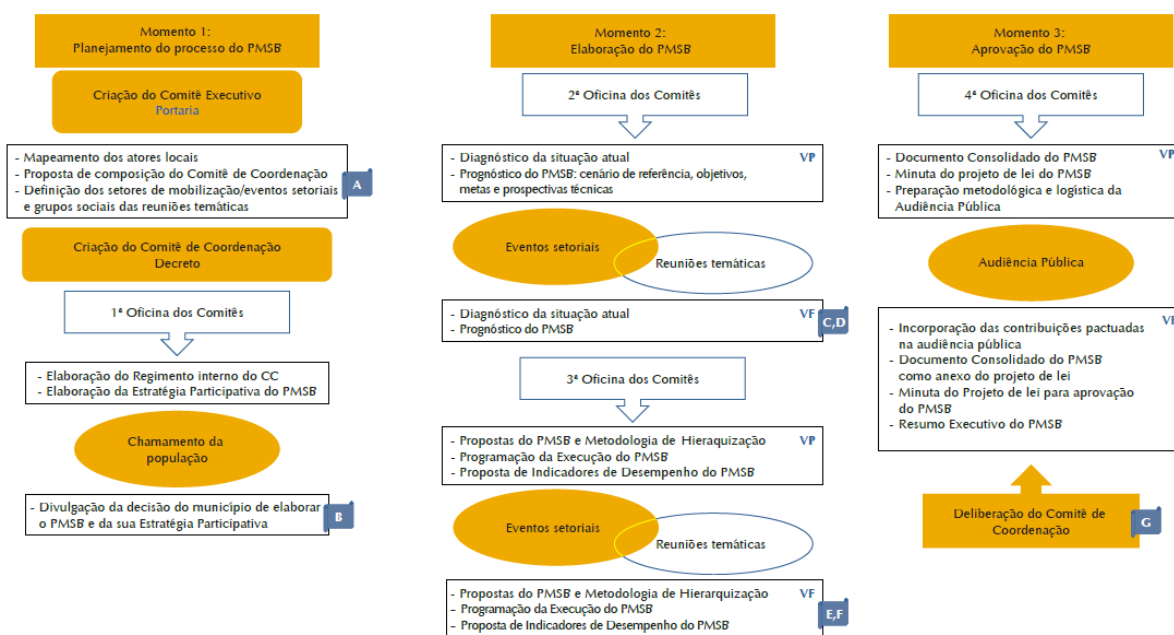
XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

3.3. OBJETIVOS E METAS

O Plano de Mobilização Social será desenvolvido com o objetivo de garantir a participação da sociedade, divulgar a sua elaboração, envolver sensibilizar e mobilizar a

população na discussão das potencialidades e problemas de saneamento, analisar a implicação do saneamento na qualidade de vida e bem-estar, conscientizar para uma responsabilidade coletiva na preservação e conservação ambiental, levantar propostas para soluções de problemas locais, que serão consideradas na elaboração do diagnóstico e proposta para os planos, programas e ações do PMSB e PMGIRS. Segue a Figura 4, onde apresenta a diretriz metodológica da estratégia participativa.

Figura 4 - Fluxograma da diretriz metodológica da estratégia participativa.



Fonte: FUNASA, 2018

A mobilização social é eficiente quando as pessoas sabem por quê e para que estão participando, mostrando o quão importante é o trabalho de todos os envolvidos nesse processo. Com esses objetivos alcançados, pretende-se atingir as seguintes metas:

- Levar em consideração as necessidades e anseios da comunidade, tanto urbana como rural;
- Escolher diretrizes, programas, planos e ações com base na opinião da comunidade que sejam compatíveis do ponto de vista técnico e econômico;
- Adotar uma política de saneamento ambiental sustentável e consolidável.

3.4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do PMSB e PMGIRS compreenderá todo o território de Tunas, englobando a população rural e urbana. Alcançar a participação de toda a população, poder público, órgãos governamentais, setores privados, escolas e cooperativas, para participação do plano de mobilização social, é de grande valia para planejar, auxiliar e executar as ações para o desenvolvimento do saneamento básico no município. A divulgação será feita por diversos canais para que a população toda seja notificada do andamento do plano e participem da revisão.

3.5. ESTRUTURAÇÃO

O município de Tunas tem uma população de estimada de 4.395 habitantes (IBGE 2010) correspondente à população urbana e rural e um território de 217,97 km². Para a realização das atividades de Mobilização Social Participativa, a área urbana vai ser atendida em apenas 1 (um) setor, levando-se em conta a população reduzida na área urbana, quando comparada com a área rural. Para a área rural, foram considerados 5 (cinco) setores, agrupando as comunidades por distritos. Os setores definidos estão elencados na Tabela 2.

Tabela 2 - Setores do Município

Setor	Localidade
Urbano	Cidade
1 Rural	Pedregal
2 Rural	Rincão Comprido
3 Rural	Cerro Preto
4 Rural	Despraiado
5 Rural	Nossa Senhora Aparecida

Fonte: SHO Ambiental, 2021.

A mobilização e participação da Sociedade, no processo de atualização do Plano de Saneamento Básico de Tunas, ocorrerão da seguinte forma:

- 6 Reuniões de Trabalho com o Comitê: apresentar a equipe e o plano de trabalho e apresentar, discutir e aprovar os Produtos de 1 a 3.

- 2 Conferências Urbanas: Apresentação sobre saneamento básico com objetivo de elucidação dos presentes quanto ao tema; Discussão e acolhimento de propostas; Eleição de delegados.
- 2 Conferências Rurais: Apresentação sobre saneamento básico com objetivo de elucidação dos presentes quanto ao tema; Discussão e acolhimento de propostas; Eleição de delegados.
- 2 Audiências Públicas: Audiência Pública de Lançamento do PMSB e Audiência Pública do Diagnóstico para discussão e consolidação com a sociedade.
- 1 Conferência Municipal de Saneamento Básico: Apresentação e aprovação dos Programas, Projetos e Ações do PMSB e PMGIRS e suas deliberações; capacitação dos agentes municipais de saúde.

Diante do exposto, dentro destas atividades serão contemplados os objetivos principais para atender completamente a participação da sociedade na atualização e revisão do PMSB.

3.5.1. Funcionamento das conferências e audiências

As conferências e as audiências abordarão os princípios da política nacional de saneamento básico, processo de elaboração do PMSB, aspectos legais, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Os munícipes de Tunas com idade mínima de 16 (dezesseis) anos poderão participar das conferências (urbana e rural) e as audiências públicas, todos os presentes terão direito a voto e poderão se candidatar a delegado. Serão eleitos no mínimo 03 (três) delegados titulares e 03 (três) suplentes de cada setor do município, tanto rural como urbano. O tempo de intervenção oral será de 03 (três) minutos, mas também serão aceitas propostas na forma escrita, as propostas deverão ser aprovadas nas conferências e audiências.

Os delegados eleitos irão participar da Conferência Municipal de Saneamento Básico e votarão nas propostas finais do PMSB. Terão o objetivo de representar a população nas Audiências e de aprovar as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações propostas para o Plano de Saneamento, durante a realização da Conferência.

O Comitê Participativo juntamente com a equipe técnica da SHO Ambiental fará a sistematização dos resultados das Audiências e Conferências. A sistematização consiste em reunir todas as questões levantadas nas Audiências e Conferências, agrupando-as por

semelhanças, nos temas: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e resíduos sólidos.

Este conjunto de propostas, será considerado na definição dos Projetos, Planos e Ações do Plano de Saneamento e serão votadas durante a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

3.5.2. Métodos de Divulgação

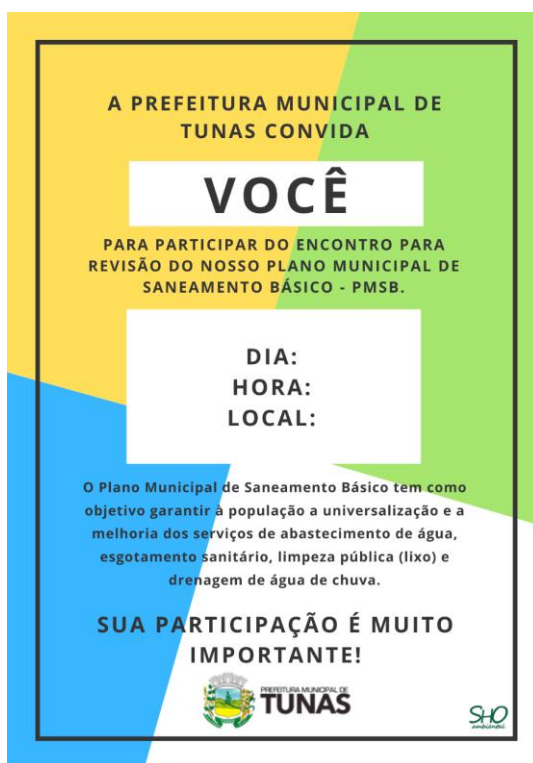
O processo de mobilização e participação social, será realizado através dos meios de comunicação, de maneira a estimular e incentivar a participação da população na atualização dos planos.

A empresa contratada SHO Ambiental, juntamente com o apoio do Comitê Participativo é responsável por realizar todos os momentos de mobilização, registrar todas as reuniões, audiências e conferências que antecedem a entrega do PMSB, por meio de atas, listas de presença, fotos, etc., preparar os locais de realização destas atividades cuidando de toda organização, distribuição de material, equipamentos de áudio visual, projetores/telões e, toda a infraestrutura necessária.

Considerando que o PMSB é de caráter institucional, o município emitirá todos os convites e convocações e apoiará a SHO Ambiental para realizar a divulgação e mobilização da sociedade, para participação dos eventos programados.

A SHO Ambiental com o intuito de divulgar e tornar mais fácil a compreensão do que está sendo trabalhado, realizará divulgação das conferências e audiências, por meio do site da prefeitura, jornais, rádio, carro de som, cartazes e convites.

Figura 5 - Modelo de Convite



Fonte: SHO Ambiental, 2021.

Figura 6 - Modelo de Cartaz



Fonte: SHO Ambiental, 2021.

4. REFERÊNCIAS

Política e Plano Municipal de Saneamento Básico: convênio FUNASA/ASSEMAE - FUNASA / Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. 2. ed. – Brasília : Funasa, 2014.

FUNASA. Termo de Referência para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico. Funasa, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/uploads/2012/04/2b_TR_PMSB_V2012.pdf>. Acesso em: 20 de out. de 2021.

FUNASA. Termo de Referência para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico. Funasa, Brasília, 2018.

JACOBI, Pedro Roberto; BESEN, Gina Rizpah. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. Estudos Avançados, [S.L.], v. 25, n. 71, p. 135-158, abr. 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142011000100010>.

Vieira, M. C. M. et al. (2019). Plano de gestão integrada de resíduos sólidos de São Paulo na perspectiva da avaliação ambiental estratégica. urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, 11, e20180155. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.e20180155>.

BRASIL. Mobilização Social e Comunicação.GOV, Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/controle-social/entrevistas/mobilizacao-social#:~:text=Mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20Social%20e%20Comunica%C3%A7%C3%A3o&text=%22A%20mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20social%20%C3%A9%20uma,livr e%20iniciativa%20e%20pluralismo%20pol%C3%ADtico%22>>. Acesso em: 20 de out. 2021.

_____. Lei nº 14.026, de 15 de Julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020.

_____. Decreto nº 7.217, de 22 de Junho de 2010. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2010.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001. Regulamenta os ARTS. 182 e 183 da constituição federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2001.

_____. Lei n.º 13.836, de 28 de novembro de 2011 . Introduz alterações na Lei n.º 12.037, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011.

TUNAS. Lei Municipal nº 802, de 03 de agosto de 2010. Dispõe sobre a lei de diretrizes urbanas do Município de Tunas. Prefeitura Municipal, Tunas, RS, 2010.

_____. Lei Municipal nº 1.109, de 26 de Julho de 2017. Cria O Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB). Prefeitura Municipal, Tunas, RS, 2017.

_____. Lei Municipal nº 847, de 24 de março de 2011. Cria o “DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO” (DMAE) . Prefeitura Municipal, Tunas, RS, 2011.

_____. Lei Municipal nº 1.136, de 19 de Dezembro de 2017. Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Tunas. Prefeitura Municipal, Tunas, RS, 2017.